

EMENDA N°

**PROJETO DE LEI N°  
237/1999**

## USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS e TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Deputado Benedito de Lira

Partido  
PP

UF  
AI

Página  
01/02

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 237, DE 1999

(DO Sr. Ricardo Berzoini)

Estabelece sanções administrativas às Instituições financeiras que pratiquem abusos ou Infrações no atendimento ao usuário de serviços Bancários

## **EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Substitutivo proposto pelo Relator:

“Art. O disposto nesta Lei não se aplica aos estabelecimentos bancários que prestem serviços de caráter público e social.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Na gestão dos programas sociais do Governo Federal, as instituições financeiras públicas possuem, para atendimento ao público, procedimentos operacionais definidos pelos gestores dos programas governamentais, tais como FGTS, Seguro Desemprego, FIES, que demandam verificações e conferências que visam a segurança na prevenção de perdas e manutenção da imagem institucional do Governo.

Esses procedimentos, dada sua complexidade, demandam maior tempo de atendimento do que as transações financeiras convencionais.

Geralmente, nas maiores agências, são instalados dispensadores de senha mecanicamente numerada para o aguardo do atendimento ao cliente, considerado o fluxo de pessoas e o porte da agência. A impossibilidade de se instalar o equipamento em todas as unidades decorre do elevado custo do mesmo e do controle orçamentário federal a que os estabelecimentos bancários públicos estão sujeitos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2005.

|                    |       |
|--------------------|-------|
| 22/02/2005<br>DATA | _____ |
|--------------------|-------|

ASSINATURA PARLAMENTAR

